



MARINHA DO BRASIL

RA/MS/10
022.121

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 104/CPES, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispensa dos serviços de Praticagem para os comandantes das embarcações com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, nos portos da Zona de Praticagem do Espírito Santo – ZP-14.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela subalínea 5, alínea c do item 0404 da NORMAM-12/DPC, resolve:

Art. 1º Dispensar do Serviço de Praticagem (praticagem facultativa), nos portos abaixo descritos, as embarcações empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c da RLESTA, com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, de bandeira brasileira, ou, se de bandeira estrangeira, contratadas por empresa brasileira que tenha a sua sede e administração no País e comandadas por marítimos brasileiros, que possuam equipamento auxiliar de manobra, tais como: “*bow thruster*”, “*stern thruster*”, com propulsão azimutal ou similares, que possuam o equipamento “*Differential Global Positioning System – DGPS*”, que estejam com o “*Automatic Identification System – AIS*” ativo e que constem nominalmente em Portaria do Diretor de Portos e Costas, desde que seus Comandantes apresentem as cópias dos Comprovantes de Faina de Praticagem (Anexo 2-G) realizadas nos portos abaixo discriminados, para confirmação de que os mesmos foram assessorados pela praticagem e estão familiarizados com a navegação e atracação/desatracação nas fainas de praticagem nos referidos portos:

- Porto de Vitória, Cais Comercial: mínimo de 8 (oito) fainas de praticagem, sendo 4 (quatro) de entrada e 4 (quatro) de saída, das quais 2 (duas) deverão ser noturnas, 1 (uma) para entrada e 1 (uma) para saída; e

- Porto de Ubú, Pier lado Leste: mínimo de 6 (seis) fainas de praticagem, sendo 3 (três) de entrada e 3 (três) de saída, observando a restrição de manobras noturnas imposta pela Autoridade Marítima Local.

Art. 2º Em complemento deverão ser fornecidos, para verificação da DPC, os Certificados de Competências Modelo DPC-1031 dos comandantes das embarcações, acompanhados dos respectivos curriculum vitae e as características técnicas da embarcação, como dos equipamentos auxiliares de manobra e do DGPS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 67, de 1º de agosto de 2017.

LUIS EDUARDO SOARES FRAGOZO

Capitão de Mar e Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com1ºDN – DPC - CP-20 - CP-10 - Arquivo

63024.002397/2017-72